

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 770/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário de Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP, com sede na Rua Guatemala, nº 167, Bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., com sede no mesmo município e estado, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 230/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para o funcionamento do curso superior de Medicina, com fundamento na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, a ser ofertado pelo UNIFACCAMP, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000124/2020-32.

MILTON RIBEIRO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 264/CONSUP/IFPA, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014474/2020-71, resolve:

Art. 1º APROVAR a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional, vigência 2019 a 2023, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revoga-se o disposto na Resolução nº 101/2019-CONSUP, de 03 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 454 - Art. 1º Criar a Assessoria de Planejamento - ASPLAN, vinculada à Chefia de Gabinete, Reitoria.

Nº 455 - Art. 1º Remanejar, o código FG-01 da Assessoria Internacional - ASSIN, Reitoria, para a Assessoria de Planejamento - ASPLAN, Reitoria.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/03/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

**Ministério da Infraestrutura****CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA CONTRAN Nº 201, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.004339/2021-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Acre;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Acre; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado do Acre.

Art. 2º Para as notificações de autuação (NA) já enviadas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator compreendidas entre 18 e 28 de fevereiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de abril de 2021.

Art. 3º Para as notificações de penalidade (NP) expedidas, as datas finais de apresentação de recurso compreendidas entre 18 e 28 de fevereiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de abril de 2021.

Art. 4º As datas finais de apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação compreendidas entre 18 e 28 de fevereiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de abril de 2021.

Art. 5º O prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas entre 1º a 29 de fevereiro de 2020 e com vencimento entre 18 e 28 de fevereiro de 2021 fica prorrogado para 1º de abril de 2021.

Art. 6º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas até 1º de abril de 2021 as ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas entre 1º a 29 de fevereiro de 2020 e com vencimento entre 1º e 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados, permanecem válidas, nos termos do caput.

§ 2º O prazo a que se refere caput também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

Art. 7º O veículo novo adquirido entre 18 de janeiro e 28 de fevereiro de 2021 poderá ser registrado e licenciado até 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****PORTARIA Nº 263, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado do Pará mediante contrato de cessão de uso onerosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 47, de 13 de maio de 2020, combinada com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária, denominada 5A - 1, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.006058/2019-53 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria MINFRA nº 574, de 08 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIOGO PILONI E SILVA

## ANEXO I

TABELA DE COORDENADAS 5 A - 1		
ITEM	LONGITUDE	LATITUDE
A1	48°29'35.89"O	1°26'19.87"S
B1	48°29'37.23"O	1°26'19.21"S
C1	48°29'36.42"O	1°26'16.22"S
D1	48°29'35.49"O	1°26'16.47"S
E1	48°29'35.97"O	1°26'18.08"S
F1	48°29'35.40"O	1°26'18.38"S

**PORTARIA Nº 264, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado do Pará mediante contrato de cessão de uso onerosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 47, de 13 de maio de 2020, combinada com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária, denominada 5A - 2, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.006058/2019-53 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIOGO PILONI E SILVA

## ANEXO I

TABELA DE COORDENADAS 5 A - 2		
ITEM	LONGITUDE	LATITUDE
A 2	48°29'34.75"O	1°26'23.54"S
B 2	48°29'37.85"O	1°26'21.85"S
C 2	48°29'37.23"O	1°26'19.21"S
D 2	48°29'33.53"O	1°26'21.05"S

**PORTARIA Nº 265, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado do Pará mediante contrato de cessão de uso onerosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 47, de 13 de maio de 2020, combinada com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária, denominada 5A - 4, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.006058/2019-53 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

